

**PROCESSOS ON-LINE:**N.º 645/17  
N.º 3372/19  
N.º 4335/19  
N.º 4554/19  
N.º 4555/19  
N.º 4714/19  
N.º 5082/19  
N.º 6378/19  
N.º 6520/19

**PROTOCOLOS:**N.º 14.958.061-1  
N.º 16.110.888-0  
N.º 16.111.871-0  
N.º 16.112.118-5  
N.º 16.112.120-7  
N.º 15.866.961-7  
N.º 15.866.898-0  
N.º 16.114.141-0  
N.º 16.102.366-3

PARECER CEE/CEIF n.º 479/2020

APROVADO EM 02/12/2020.

## **CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**

### **INTERESSADOS:**

- ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – COLOMBO
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CAMPO MOURÃO
- ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL – RONDON
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SOUZA NAVES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – TUNEIRAS DO OESTE
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO CARLOS DRUMOND DE ANDRADE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – TUNEIRAS DO OESTE
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOÃO RODRIGUES DA SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – LARANJEIRAS DO SUL
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO CHICO MENDES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – RIO BONITO DO IGUAÇU
- ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA SALGUEIRO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PIRAQUARA
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO AGRUPADA DE BERNARDELLI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – RONDON

PROCESSOS ON-LINE 645/17 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazo especificado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13 – CEE/PR, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

## PROCESSOS ON-LINE 645/17 e outros

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 32 e 34 da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

(...)

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/06 e n.º 03/13–CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino não apresentam todas as condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será inferior a cinco anos.

### **III – VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme quadro:

PROCESSOS ON-LINE 645/17 e outros

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
645/17	E M Presidente Castelo Branco – EI EF	Colombo/Área Metropolitana Norte	Prazo: 04 anos De 01/01/18 a 31/12/21
3372/19	E M Professor Florestan Fernandes - EI EF	Campo Mourão/Campo Mourão	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
4335/19	E M Marechal Castelo Branco – EF	Rondon / Cianorte	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
4554/19	E M C Souza Naves - EI EF	Tuneiras do Oeste /Cianorte	Prazo: 04 anos De 01/01/20 a 31/12/23
4555/19	E M C Carlos Drumond de Andrade - EI EF	Tuneiras do Oeste /Cianorte	Prazo: 04 anos De 01/01/20 a 31/12/23
4714/19	E M C João Rodrigues da Silva – EI EF	Laranjeiras do Sul /Laranjeiras do Sul	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
5082/19	E M C Chico Mendes – EI EF	Rio Bonito do Iguçu /Laranjeiras do Sul	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
6378/19	E M João Batista Salgueiro – EI EF	Piraquara /Área Metropolitana Norte	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
6520/19	E M C Agrupada de Bernardelli – EI EF	Rondon /Cianorte	Prazo: 04 anos De 01/01/20 a 31/12/23

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

PROCESSOS ON-LINE 645/17 e outros

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Jacir Bombonato Machado  
Relator

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF